

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA	
Departamento: Secretaria Municipal de Cultura	
Gestor da Unidade Requiritante: Thamyris de Azevedo Coelho	Portaria do Gestor: 044/2026
Responsável Técnico: Pâmella Fialho Abreu	Portaria Responsável Técnico: 039/2026
E-mail Unidade Requiritante: culturabjt@gmail.com	Telefone Unidade Requiritante: (94)99179-7020

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO (x)	SERVIÇO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, bem como identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa de cada Secretaria.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentação de caminhão de som “Caminhão Super Veneno”, a ser realizada no dia 08 de maio de 2026 (sexta-feira), devidamente equipado com sistema de sonorização de grande porte, iluminação e demais estruturas necessárias, durante a programação oficial das festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em comemoração aos 38 anos de emancipação política do município.



2- DESCRIÇÃO DO ITEM

01 (uma) apresentação com caminhão de som “Caminhão Super Veneno”, consistindo em estrutura móvel de sonorização de altíssima potência, equipada com grande quantidade de alto-falantes (graves, médios e altas frequências), módulos amplificadores e recursos de iluminação, a ser realizado no dia 08 de maio de 2026.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A programação festiva ocorrerá na segunda semana do mês de maio de 2026, em comemoração à emancipação política do município, sendo tradicionalmente composta por atrações diversificadas, contemplando distintos segmentos culturais e públicos. Nesse contexto, a inclusão de apresentação com caminhão de som tipo “Caminhão Super Veneno” visa atender à demanda por atrações modernas e populares, especialmente ligadas à cultura de som automotivo, amplamente difundida na região Norte.

A contratação justifica-se pela necessidade de diversificação da programação cultural da festa da cidade, evento tradicional promovido pelo Município, com o objetivo de fomentar a cultura local, promover lazer à população e fortalecer o turismo e a economia regional.

A denominada “Caminhão Super Veneno” caracteriza-se como estrutura móvel de sonorização de altíssima potência, equipada com grande quantidade de alto-falantes (graves, médios e altas frequências), módulos amplificadores e recursos de iluminação, proporcionando experiência sonora de grande impacto ao público. Trata-se de atração amplamente presente em eventos populares, especialmente nos estados do Pará e Amapá, associada a estilos musicais regionais e contemporâneos. Além disso, eventos dessa natureza contribuem para o aquecimento da economia local, beneficiando setores como comércio, turismo, hotelaria, alimentação e serviços diversos.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de equipamentos próprios com essa capacidade técnica e estrutural, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para a adequada execução do serviço.

Dessa forma, a presente contratação insere-se no conjunto de ações institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, voltadas à valorização das manifestações culturais contemporâneas e à promoção do acesso democrático ao entretenimento.

4- FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Cultura**



4.1 Forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação

4.2 Base Legal de Regulamentação: O Estudo Técnico Preliminar está regulamentado pelo Decreto nº 038 de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- Documento pessoais com fotos comprobatórias de seus administradores.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) juntamente com o (QSA) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for



sediada;

Qualificação Técnica

- Carta de Exclusividade
- Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, contendo itens e no mínimo os seguintes dados: CNPJ; assinatura e identificação do responsável pelo órgão/entidade emitente/fone em caso de duvidas e esclarecimentos.
- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise crítica popular verificamos que tal contratação de artista em outros municípios condiz com o nosso levantamento, considerando a inviabilidade de competição.

7- ALINHAMENTO COM PAC OU LOA

A contratação pretendida do Caminhão Super Veneno encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município conforme indicação de Dotação Orçamentária expedida pela Contabilidade desta.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações.

9- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

10- RESPONSÁVEL

THAMYRIS DE AZEVEDO COELHO - Secretária Municipal de Cultura

PÂMELLA FIALHO ABREU – Diretora de Departamento



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Cultura**



Bom Jesus do Tocantins/PA, em 02 de abril 2026.

Atenciosamente;

Thamyris de Azevedo Coelho

Thamyris de Azevedo Coelho

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 044/2026

Pâmella Fialho Abreu

Pâmella Fialho Abreu

Diretora de Departamento

Portaria nº 039/2026



MATRIZ DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentação de caminhão de som “Caminhão Super Veneno”, a ser realizada no dia 08 de maio de 2026 (sexta-feira), devidamente equipado com sistema de sonorização de grande porte, iluminação e demais estruturas necessárias, durante a programação oficial das festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em comemoração aos 38 anos de emancipação política do município.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1	Cancelamento do artista por motivo de força maior	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de multa e substituição; confirmação prévia de agenda	Contratação de artista substituto compatível	Secretaria de Cultura
2	Atraso ou não comparecimento do artista	Baixa	Alto	Médio	Cláusula de pontualidade e penalidades	Ajuste de programação e comunicação ao público	Fiscal do Contrato
3	Problemas técnicos (som, iluminação)	Média	Alto	Alto	Contratação de equipe técnica qualificada; testes prévios	Equipe técnica de prontidão e equipamentos reserva	Produção do Evento
4	Condições climáticas adversas (evento ao ar livre)	Média	Alto	Alto	Estrutura coberta e planejamento climático	Remanejamento de horário/local	Coordenação do Evento
5	Irregularidade documental do contratado	Baixa	Alto	Médio	Conferência prévia de documentação regularidade fiscal	Suspensão de contratação e regularização	Comissão de Contratação
6	Questionamento pelos órgãos de controle (inexigibilidade)	Baixa	Alto	Médio	Justificativa robusta, comprovação exclusividade consagração	Apresentação de defesa e técnica e documental	Assessoria Jurídica
7	Problemas de segurança no evento	Média	Alto	Alto	Planejamento com forças de segurança e equipe privada	Acionamento imediato das autoridades competentes	Organização do Evento
8	Público abaixo do esperado	Baixa	Médio	Baixo	Divulgação ampla e eficiente	Reforço de mídia e mobilização social	Comunicação



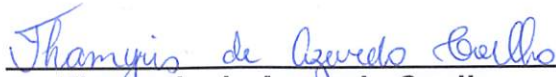
Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível			Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
				de	Risco				
	Descumprimento								
9	contratual (tempo de show, repertório)	Baixa	Médio	Baixo			Cláusulas contratuais claras e fiscalização	Aplicação de penalidades contratuais	Fiscal do Contrato
10	Problemas logísticos (transporte, hospedagem)	Baixa	Médio	Baixo			Planejamento antecipado e confirmação logística	Ajustes emergenciais com fornecedores locais	Produção

Observações Técnicas

A presente matriz de riscos atende ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a mitigação de eventos que possam comprometer a execução do objeto contratado, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão contratual.

Bom Jesus do Tocantins/PA, em 03 de abril 2026.

Atenciosamente;


Thamyris de Azevedo Coelho
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 044/2026


Pâmella Fialho Abreu
Diretora de Departamento
Portaria nº 039/2026